



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Cabo-Delgado:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro para Democracia e Direitos Humanos – CDD.

Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores-AEIP.

AJ Corporation & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Vitória Internacional, Limitada.

Cuamba Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond Cerâmica, Limitada.

Diamond Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Djobelani Transportes & Serviços, Limitada.

Eco Planet Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube.

Form Imobiliária, Limitada.

Glencore Moçambique, Limitada.

Green Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo M&M, Limitada.

Key Log, Limitada.

Kiwana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada.

Mazuri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moinaque Consultório e Serviços, Limitada.

Mozautomation, Limitada.

M-Pack, Limitada.

Omega Standard Contas, Limitada.

Partido da Revolução Democrática.

Silvia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synergetic Technology Mozambique, S.A.

Thay Construções e Serviços, Limitada.

Tribe Moçambique, Limitada.

Xenon 63 - Imobiliária & Gestão, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Centro para Democracia e Direitos Humanos – CDD, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Centro para Democracia e Direitos Humanos – CDD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Junho de 2023. — A Ministra da Justiça, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

A Escola de Sargentos das Forças Armadas General de Exército Alberto Joaquim Chipande, requereu o reconhecimento da Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube (ESFA Futebol Clube) como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um clube desportivo de raiz institucional, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17, da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, conjugado com os artigos 57 e 65 do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, que quer proceder fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o

artigo 39, do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, reconheço como pessoa jurídica a” Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube,abreviadamente ESFA Futebol Clube.

Conselho dos Serviços de Represenhtação do Estado na Província de Maputo, Matola, 15 de Fevereiro de 2022. — A Secretária do Estado *Vitória Dias Diogo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em represtação da Associação de Estudantes Inovadores e Pesquisadores, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1. do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Estudantes Inovadores e Pesquisadores, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Represenhtação do Estado na Província de Nampula, 13 de Setembro de 2021. — O Secretário de Estado, *Mety Oreste Gôndola*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Izzi - Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9165L,

válida até 24 de Janeiro de 2028, para tantalíte e minerais associados, nos distritos de Ile e Maganja da Costa na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 48' 00,00"	37º 40' 00,00"
2	- 16º 46' 30,00"	37º 40' 00,00"
3	- 16º 46' 30,00"	37º 42' 30,00"
4	- 16º 45' 00,00"	37º 42' 30,00"
5	- 16º 45' 00,00"	37º 40' 20,00"
6	- 16º 39' 50,00"	37º 40' 20,00"
7	- 16º 39' 50,00"	37º 43' 50,00"
8	- 16º 38' 00,00"	37º 43' 50,00"
9	- 16º 38' 00,00"	37º 48' 00,00"
10	- 16º 42' 00,00"	37º 48' 00,00"
11	- 16º 42' 00,00"	37º 46' 40,00"
12	- 16º 48' 00,00"	37º 46' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Serviço Nacioanl de Infra-Estruturas de Cabo-Delgado

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I .ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de s. Ex.ª Secretario do Estado na Província de Cabo Delgado de 22 de Maio de 2023, foi atribuída a favor de Buwe Minerals -2, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9965CM, válido até 21 de Fevereiro de 2033, para pedra de construção, no distrito de Palma, na província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10º 41' 20,00"	40º 35' 30,00"
2	- 10º 41' 20,00"	40º 36' 10,00"
3	- 10º 41' 40,00"	40º 36' 10,00"
4	- 10º 41' 40,00"	40º 35' 30,00"

Serviço Provinciais de Infra Estrutura de Cabo-Delgado, Pemba, 2 de Junho de 2023. — O Director, *Norte Lualé*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro para Democracia e Direitos Humanos - CDD

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

É constituída a Associação Centro para Democracia e Direitos Humanos, designada por CDD.

ARTIGO DOIS
Natureza jurídica

O CDD é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, do tipo associação sem fins lucrativos, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais leis em vigor.

ARTIGO TRÊS
Âmbito e sede

O CDD é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações

ou representação a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

ARTIGO QUATRO
Duração

O CDD é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO CINCO
Filiação

O CDD pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos, organizações,

redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus objectivos.

ARTIGO SEIS

Princípios fundamentais

Constituem princípios orientadores das acções do CDD os seguintes: legalidade, não corrupção, participação, transparência, integridade, prestação de contas e, mais amplamente, a boa governação.

ARTIGO SETE

Objectivo geral

O objectivo do CDD é de contribuir para a promoção, respeito, defesa dos direitos humanos e desenvolvimento da democracia em Moçambique e África.

ARTIGO OITO

Objectivos específicos

Constituem, os objectivos específicos do CDD os seguintes:

- a) Promover a observância e a defesa dos direitos humanos através de acções de advocacia;
- b) Promover apoio legal às camadas vulneráveis;
- c) Promoção de litigância estratégica na defesa da legalidade e do Estado de Direito democrático;
- d) Promoção da cultura de direito de direitos humanos;
- e) Promover a realização de escolas de democracia e desenvolvimento orientadas para a juventude;
- f) Realização de campanhas de educação cívica e eleitoral;
- g) Promover acções de apoio para os órgãos eleitorais, para uma boa governação eleitoral;
- h) Promover acções de sensibilização para a resolução de conflitos; e
- i) Promoção da coesão social e paz.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NOVE

Requisitos de admissão

Um) Podem ser admitidos como membros do CDD um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da CDD.

Dois) A candidatura para admissão a membro do CDD é proposta por dois membros efectivos.

Três) A candidatura para admissão a membro do CDD deverá ser submetida a Direcção Executiva, para efeitos de parecer.

Quatro) A candidatura deverá ser submetida à Assembleia Geral e aprovada por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

Categoria dos membros

Os membros do CDD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO ONZE

Membros fundadores

São membros fundadores do CDD, aqueles que criaram o CDD em Dezembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO DOZE

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir ao CDD, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como tal.

Dois) Os membros efectivos logo depois da sua admissão devem assinar o Código de Conduta do CDD.

ARTIGO TREZE

Membros honorários

Um) São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação mormente no plano da boa governação e desenvolvimento, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do CDD.

Dois) A admissão de membros honorários é feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de dois terços dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO CATORZE

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do CDD e sobre a gestão corrente da CDD;

- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do CDD;
- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos do CDD;
- d) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail ou uma carta dirigida ao respectivo presidente;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do CDD;
- f) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- h) Solicitar a sua desvinculação; e
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos na alínea c) do número anterior e parte final da alínea f) do número anterior.

ARTIGO QUINZE

Deveres

Um) constituem deveres gerais dos membros do CDD:

- a) Aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta do CDD, que é objecto de regulamentação específica;
- b) Adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores do CDD;
- c) Respeitar o quadro legal nacional e internacional relativo a integridade e probidade pública; e
- d) Adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros do CDD:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos, bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- b) Pagar pontualmente a quota nos termos destes estatutos;
- c) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo em caso de incompatibilidade fundamentada;

- d) Comparecer às reuniões para que for convocado.
- e) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos do CDD;
- f) Participar na execução dos planos de actividades e programas do CDD;
- g) Preservar e valorizar o património do CDD, assegurando que os bens do CDD sob sua responsabilidade sejam administrados de forma eficiente e eficaz;
- h) Os membros da Direcção Executiva devem apresentar uma declaração de bens ao Conselho Fiscal no início e no fim do exercício de funções;
- i) Recusar prestar quaisquer trabalhos e, do mesmo modo, abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do CDD.

ARTIGO DEZASSEIS

Suspensão e perda da qualidade de membro

Um) Os membros do CDD podem ser suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) Sobre o membro haja forte suspeita de cometimento de crimes e haja um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) Se instaure um processo disciplinar contra o membro e até a conclusão do respectivo processo; e
- c) O membro adopte um comportamento incorrecto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade do CDD, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas.

Dois) A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) Por pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à CDD;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertências, dos deveres especiais dos membros do CDD;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos doze meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais - natureza, mandato, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSETTE

Órgãos sociais do CDD

Constituem órgãos do CDD, designadamente os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Comité de Conselheiros.

ARTIGO DEZOITO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais do CDD são eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) O exercício do direito de voto dos membros ausentes pode ser feito através de um representante, que são um membro do CDD, com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DEZANOVE

Regime de incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva, Conselho Fiscal e do Comité de Conselheiros são incompatíveis entre si.

ARTIGO VINTE

Regime de voluntariado

Os membros do Conselho Fiscal e do Comité de Conselheiros não podem realizar trabalhos remunerados para o CDD.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

Natureza, quórum e mandato

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CDD, de natureza deliberativa e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral delibera com dois terços dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do CDD.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, e esta tem um mandato de cinco (5) anos renováveis apenas uma única vez.

Seis) O exercício de funções de titular da Mesa da Assembleia Geral não é remunerado.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos do CDD e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e ao último elaborar as actas ou sínteses.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, email ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, bastará a presença de metade dos membros.

Sete) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados concordarem.

Oito) A Assembleia Geral aprova um Regulamento de Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da CDD.

Dois) Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a política e acção geral do CDD em conformidade com os seus fins;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos do CDD;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;

- d) Aprovar os regulamentos internos do CDD;
- e) Aprovar o plano estratégico, o plano de actividades e orçamento do CDD;
- f) Aprovar relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pela Direcção Executiva, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Comité de Conselheiros;
- h) Deliberar sobre a extinção do CDD e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito;
- k) Aprovar o símbolo do CDD; e
- l) Avaliar periodicamente o desempenho da Direcção Executiva.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza, composição e mandato

Um) A Direcção Executiva é por natureza o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por um(a) Director(a) Executivo(a), coordenador de programas e administrador(a).

Três) A Direcção Executiva é dirigida pelo(a) Director(a) Executivo(a) eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros do CDD.

Quatro) Uma vez eleito, o(a) Director (a) Executivo (a) constituirá a sua equipa de gestão que consiste de um Director Adjunto e Administrador(a).

Cinco) Uma vez constituída, a direcção deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Seis) O mandato do director é de cinco (5) anos renováveis apenas por mais um mandato.

Sete) O trabalho realizado pelos membros da Direcção é remunerado.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do CDD;
- b) Preparar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Executar o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;

- d) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre quaisquer outras matérias no âmbito da acção e administração do CDD e que não sejam competências naturais da Assembleia Geral;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de regulamento de funcionamento da Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do director

Compete ao director:

- a) Representar o CDD no plano interno e externo;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a execução dos programas e da política editorial do CDD;
- d) O Director Executivo é a única entidade que obriga o CDD;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) Administrar o património do CDD praticando todos os actos necessários para o alcance desse objectivo;
- g) Representar o CDD em juízo ou em qualquer outro acto público;
- h) Criar comissões de trabalho quando tal se justifique; e
- i) Contratar, dirigir e despedir pessoal estabelecendo a sua remuneração.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu director.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza, composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do CDD.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços, sob proposta dos membros do CDD.

Três) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de cinco (5) anos, renováveis apenas uma única vez.

Quatro) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) Verificar as contas do CDD e emitir pareceres trimestrais;
- c) Examinar e emitir, no início de cada ano, o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente; e
- d) Propôr a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas do CDD, sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO V

Do Comité de Conselheiros

ARTIGO TRINTA

Natureza, composição e mandato

Um) O Comité de Conselheiros é um órgão de consulta e aconselhamento permanente e estratégico do CDD.

Dois) O Comité de Conselheiros é composto por 5 individualidades de reconhecido mérito.

Três) Os membros do Comité de Conselheiros têm um mandato de 5 anos renováveis.

Quatro) Os membros do Comité de Conselheiros são propostos pela Direcção Executiva ou por um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Cinco) A aprovação das candidaturas a membro do Comité de Conselheiro é feita pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências do Comité de Conselheiros

Compete ao Comité de Conselheiros:

- a) Aconselhar, recomendar, sugerir e propôr em questões importantes da vida da organização;
- b) Aconselhar o CDD e emitir pareceres sobre a gestão estratégica, linha editorial e sobre procedimentos;
- c) Emitir parecer sobre os documentos normativos, políticas, programas anuais, planos e orçamentos do CDD; e
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRINTA E DOIS

Património

Um) Integram o património do CDD, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados

ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património do CDD é constituído por:

- a) Jóias pagas pelos membros no acto de admissão;
- b) Quotas pagas pelos membros anualmente;
- c) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social; e
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO TRINTA A TRÊS

Regime de gestão

O CDD aprovará um regulamento que fixará as linhas de orientação sobre a gestão dos bens da organização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Formas de extinção

Um) O CDD extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património do CDD será destinado á prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ractificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Votação da dissolução e liquidação

Um) O CDD dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.



Associação dos Estudantes Inovadores Pesquisadores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101626105, a cargo

do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores - AEIP, constituída entre os membros: Anifa César Diamantino, filha de Diamantino Renha e de Mariamo César, natural de Nampula, distrito de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102646482I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Fevereiro de 2018, com domicílio na cidade de Nampula; Assumina João Saure Amade, filha de João Saure Amade e de Elisa Achimo, natural de Lichinga, distrito de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101723306D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com o domicílio na cidade de Nampula; Artemísia Amade Adolfo, filha de Amade Adolfo Gemusse e de Eulália Geraldo Rodrigues, natural de Nampula, distrito de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 03012864209Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Março de 2018, com domicílio na cidade de Nampula; Gulamo Daudó, filho de Daudó Gulamo e de Ana Assane Amade, natural de Nampula, distrito de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105468408I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Outubro de 2020, com domicílio na cidade de Nampula; Tauancha Luís Cadeiro, filho de Luís Cadeiro e de Isabel Magalhães, natural de Nampula, distrito de Nampula, Talão de Bilhete de Identidade n.º 013540006083, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 4 de Novembro de 2020, com domicílio na cidade de Nampula; Felizardo Natalino Conrado, filho de Natalino Conrado e de Zeferina Jaime Isac, natural de Cuamba, distrito de Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102587931N, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Niassa, a 2 de Janeiro de 2018, com domicílio na cidade de Nampula; Feliz Fernando Singano, filho de Fernando Singano e de Angelina Magesso, natural de Nampula, distrito de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301048848B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Dezembro de 2019, com domicílio na cidade de Nampula; Laurinda Yotasse Zimba, filha de Abedindingo Ernesto Zimba e de Pepcede Manhiça, natural de Maputo, distrito de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101776047S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Janeiro de 2018, com domicílio na cidade de Nampula; Leonel José Navarula, filho de José Navarula e de Incógnito, natural de Nampula, distrito de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102172676J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Janeiro de 2020, com domicílio em Nampula; Zuhura Saide Andrade de Mopai, filha de Andrade de Roberto Mopai e de Maria José Quereia, natural de Nampula, distrito de Nampula, portadora

de Bilhete de Identidade n.º 03031853201P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Março de 2017, com domicílio em Nampula; Marchal Manufredo Leite Novinte Chilimile, filho de Manufredo Chilimile e de Ana Agostinho, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106215872N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que constituem membros da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A presente organização é constituída com a denominação de Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores, abreviada pela sigla AEIP esta associação civil, apartidária, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, político ou religiosa de carácter social, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores é de âmbito nacional, podendo criar delegações outras formas de representações dentro e fora do território nacional. Tem a sede em Nampula cidade. A Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores têm como objectivos:

- a) Promover e desenvolver o potencial humano e juvenil moçambicanos por meio da inovação servindo-se da ferramenta da pesquisa científica;
- b) Criar espaços para debates de carácter científico com a finalidade de buscar respostas aos inúmeros problemas que estejam a atentar à integridade dos cidadãos moçambicanos, com mais enfoque, a província de Nampula;
- c) Promover, actividades inovadoras mediante o uso da ferramenta da pesquisa. Tal pesquisa pode ser sobre assuntos de interesse académico, social, político, culturais, etc. Desde que estejam ao seu alcance e que garantam a

- salvaguarda dos direitos humanos e cidadania, encaminhando posteriormente a quem é de direito;
- d) Congregar estudantes de várias universidades e coordenar todos os associados, cultivando neles o espírito plasmado neste estatuto;
- e) Administrar os bens patrimoniais da associação com o objectivo de facilitar a realização das actividades previstas e a sua devida conservação;
- f) Estabelecer convénios com outras instâncias: governamentais e não governamentais a fim de buscar auxílio necessário para a concretização dos ideais almejados pela Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão inicial dos membros é feita pelo Conselho de Direcção, bastando para efeito, efectuar uma manifestação oral ou escrita.

Dois) A admissão definitiva dos membros é feita depois de três meses de avaliação probatória, mediante uma aprovação em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Poderão ser admitidos como membros e associados os estudantes à partir do segundo ano universitário, frequentando algum curso superior, dentro ou fora da província sede.

Quatro) Considera-se estudante universitário os que frequentam algum curso técnico, universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado.

Cinco) Os estudante do ensino superior com níveis acima do previsto no parágrafo anterior, serão admitidos segundo as conveniências ou então como membros colaboradores, com orientações ou responsabilidades específicas a eles confiadas.

Seis) A integração e admissão de novos membros associados serão feitas sempre que se julgar necessário, mediante o preenchimento de fichas ou formulários preparados para o efeito e a entrega de documentos que se julgar necessários para este fim.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Existe quatro (4) categorias de membros na Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que participaram na criação da associação;

b) Membros efectivos: são todos os membros recebidos pela associação, sejam eles de diferentes universidades que gozam todos os direitos e deveres da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa e contribuem para o desenvolvimento da mesma;

c) Membro beneméritos: São todos aqueles que particularmente contribuem em donativos, bens e serviços, ajudando na realização das actividades da associação independentemente de se encontrarem dentro ou fora do país;

d) Membros honorários: são todos os membros singulares ou colectivos, nacionais ou da estrangeiros, que por méritos realizados em prol da prossecução dos fins desta Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade a membro dessa associação ocorre nas seguintes circunstâncias:

- a) Renuncia;
- b) Expulsão mediante uma decisão da Assembleia Geral;
- c) Morte.

Dois) Nenhum direito patrimonial, de voto e decisão, tem o membro que se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b) do presente artigo.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, os seguintes:

- a) Propor e disseminar temas de debates;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa;
- c) Ter acesso ao ensino e formação a título de inovador e pesquisador, como forma de consolidar e melhorar o processo de debate dos temas propostos;
- d) Participar no processo de tomada de decisão, sobre as actividades a serem desenvolvidas para melhor funcionamento da associação;
- e) Pedir esclarecimento e apresentar reclamações, junto aos órgãos de Direcção, sobre quaisquer eventualidades relacionada com existência de funcionamento da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem os deveres dos membros da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, os seguintes:

- a) Conhecer cumprir os estatutos da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Respeitar os membros eleitos aos cargos sociais da associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa;
- d) Pagar quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dignidade, sinceridade, honestidade e lealdade as tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos sociais ou pelos quais foi eleito e confiado;
- f) Participar nas reuniões ou encontros da associação com assiduidade e pontualidade;
- g) Contribuir ideologicamente, materialmente, financeiramente com vista ao desenvolvimento, crescimento e propagação da associação dentro e fora de Moçambique;
- h) Abster-se de práticas de actos prejudiciais ou contrários aos objectivos da associação;
- i) Denunciar actos que prejudicam ao bom nome da associação;
- j) Cuidar e velar pelo património da associação.

ARTIGO NOVE

(Disciplina e sanções)

Um) A falta de observação dos princípios do presente estatuto e outros actos normativos da associação ou deliberações da Assembleia Geral, o membro incorre as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções constantes das alíneas a) e b).

Três) Compete Assembleia Geral a aplicação das medidas em alíneas c) e d), por deliberação de 2/3 dos membros efectivos depois de ouvido o membro infractor.

Quatro) As medidas de suspensão e expulsão cabem recurso e reclamação a Assembleia Geral ate 45 dias após a notificação da decisão de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral Artigo onze

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um assistente jurídico; e
- e) Um coordenador de projectos.

Três) Os cinco membros da Assembleia Geral eleitos em sede de sessão da mesma exarar-se a respectiva acta.

Quatro) Os membros eleitos são imediatamente empossados aos seus cargos pelo presidente da Assembleia Geral e iniciam a exercer as suas actividades imediatamente.

ARTIGO DOZE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da associação o seguinte:

- a) Velar pelo património da Associação dos Estudantes Inovadores e pesquisadores;
- b) Assinante principal de todas as contas da associação;
- c) Responsável na assinatura de memorando de entendimento com os Parceiros e Cooperação na companhia de Assistente Jurídico e Coordenador de Projectos;
- d) Nomear e exonerar membros de Direcção depois de ser ouvida e aprovada pela Assembleia Geral;
- e) Representar a associação dentro e fora do país;

ARTIGO TREZE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente o seguinte:

- a) Velar do funcionamento da associação na ausência do presidente;
- b) Ser assinante das contas bancárias da associação com presidente e tesoureiro;
- c) Representar a associação dentro e fora do país na ausência do presidente.

ARTIGO CATORZE

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral o seguinte:

- a) Velar pelo funcionamento da secretaria e toda documentação da vida da associação e seus membros;
- b) Elaborar relatórios das actividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais da associação;
- c) Auxiliar as tarefas oficiais do presidente.

ARTIGO QUINZE

(Competências do assistente jurídico)

Compete ao assistente jurídico o seguinte:

- a) Velar pelo cumprimento do estatuto da associação;
- b) Fazer parte em todas audiências, assinaturas de memorandos de entendimentos, matérias de natureza jurídica da associação;
- c) Assessorar todos sectores da associação;
- d) Garantir o cumprimento ético, moral e social na execução das actividades;
- e) Associação e a conduta dos membros;
- f) Elaborar pareceres sobre a conduta ética, moral e social dos membros e submeter ao Conselho de Direcção ou instâncias subsequentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) São convocados á Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente, com uma antecipação mínima de 15 dias, no seu impedimento, pode ser convocada e presidida pelo vice- presidente ou secretario.

Três) As convocatórias devem ser formais dirigidas ou abrangentes através do uso de correio electrónico ou meios de comunicação social com maior abrangência, contendo data, local, e agenda da sessão.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido de mais de metade dos membros da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores.

Três) As sessões da Assembleia Geral, têm lugar, somente quando quórum conferir a presença da metade mais um dos membros existentes na associação.

Quatro) As deliberações são submetidas a votação e apenas são validas quando aprovadas mediante o voto da maioria absoluta presente na sessão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são anotadas por meio das actas e depois de lidas em voz alta perante todos e aprovada, dever ser assinada pelo presidente e respectivo Secretário da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Promover sessões de eleição de membros aos órgãos sociais e empossá-lo (Conselho de Direcção Fiscal e Mesa da Assembleia Geral);
- b) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- c) Deliberar sobre expulsão dos membros;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamento;
- e) Estabelecer relações de cooperação com agremiações congêneres, nacionais e estrangeiros;
- f) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis da associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre as destituições dos membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- j) Apreciar e aprovar relatórios e contas do Conselho de Direcção bem como plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- k) Atribuir qualidades aos membros honorários e efectivos;
- l) Fixar o valor de quotas;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos da associação que não sejam da competência exclusiva de Conselho de Direcção e Fiscal ou ultrapassam a sua capacidade de intervenção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e competência do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é órgão executivo da associação, responsável pela execução, coordenação, controlo das actividades e implementação das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um coordenador de projectos e pesquisas;
- b) Um assistente jurídico;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um conselheiro; e
- e) Porta-voz.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

- a) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Coordenador de Projectos e Pesquisas no seu impedimento é substituído por um dos seus subalternos, obedecendo a sequência hierárquica;
- b) Os membros do Conselho de Direcção são leitos e empossados em Assembleia Geral;
- c) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Direcção devem ser dirigida ou abrangentes, endereçadas aos membros com uma antecipação mínima de 15 dias indicando se o local, hora e agenda;
- d) As deliberações do Conselho de Direcção devem ser anotadas em actas ou outros tipos de documentos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas organizacionais estatutárias regulamentares e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros para posterior efectivação, dos mesmos, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar todas as Deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais das actividades e do exercício financeiro para submeter na Assembleia Geral para efeitos de apreciação e aprovação;

- e) Representar a associação dentro e fora do país;
- f) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- g) Estabelecer relações de cooperação com agremiações congéneres, nacionais e estrangeiros;
- h) Propor a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- i) Propor aquisições ou alienar bens móveis e imóveis da associação;
- j) Propor a reforma dos estatutos e regulamentos da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- k) Propor a expulsão de membros que tenham violado os princípios preconizados pela associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do coordenador de projectos)

Compete ao coordenador de projectos o seguinte:

- a) Administrar e apresentar os temas projectos oficialmente;
- b) Propor membros moderadores nos debates.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelo registo de movimento financeiro da associação;
- b) Abrir e movimentar as contas bancárias da associação com presidente e vice-presidente;
- c) Elaborar relatórios financeiros mensais, trimestrais, semestrais e anuais da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do conselheiro principal)

Compete ao conselheiro principal:

- a) Assessorar todos sectores da associação;
- b) Garantir o cumprimento ético, moral e social na execução das actividades da associação e a conduta dos membros;
- c) Elaborar pareceres sobre a conduta ética, moral e social dos membros e submeter ao Conselho de Direcção ou instâncias subsequentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do porta-voz)

Compete ao porta-voz:

- a) Dirigir ao público sobre matérias inerentes ao modo de funcionamento da associação;

- b) Ser elo-de-ligação entre a associação e estruturas governamentais ou não governamentais;
- c) Reportar informações de índole ou social que envolve a situação da associação á sociedade em geral;
- d) Divulgar as realizações alcançadas pela associação;
- e) Velar no geral pelo curso das divulgações das informações da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades desenvolvidas pela associação incluindo o exercício financeiro desta, com competências de tomar medidas em caso de constatação de irregularidades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um inspector e dois vogais denominados por primeiro assistente e segundo assistente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Inspector, no seu impedimento é substituído pelo primeiro e segundo vogal.

Três) Os membros do Conselho fiscal são eleitos e empossados em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fazer o acompanhamento e monitoria das actividades da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores;
- b) Verificar e dar parecer sobre avaliação de aplicabilidade dos fundos da associação;
- c) Tomar medidas disciplinares aos que violam os principais estatutários e outros dispositivos reguladores da associação;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos ou regulamentos;
- e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Duração do mandato)

Um) Os membros aos órgãos sociais da Associação dos Estudantes Inovadores e

Pesquisadores, são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis por mais de dois mandatos, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades e atribuições.

Dois) As eleições para os órgãos sociais realizam-se mediante o voto secreto e individual em Assembleia Geral.

Três) Em caso da morte, incapacidade física ou de saúde para o exercício de actividades deve-se proceder novas eleições para o procedimento da vaga existente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem fundos da Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa:

- a) Quotas e outras ofertas voluntariam dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Outras receitas legalmente permitidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

O património da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores, são todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir e devidamente inventariados.

ARTIGO TRINTA E UM

(Quotas)

Constituem quotas da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores, o conjunto de todas as ofertas voluntárias dos parceiros e membros, seja em material não perecível ou valores monetários que vão de acordo com as capacidades de cada indivíduo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatutos são regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação dos Estudantes Inovadores pela pesquisa, é extinta mediante a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na sessão.

Dois) Compete Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária para apuramento dos

activos e passivos da associação, em casos da dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomam o destino que Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Logo tipo)

O logótipo da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores é constituído por quatro letras AEPI dentro de um hexágono e uma lupa que significa investigação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Actos solenes)

A Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores fará se presente nos seguintes momentos:

- a) Celebração do 1.º de Maio;
- b) Celebração de 9 de Novembro dia da criação da associação;
- c) Celebração de embuçamento;
- d) Participação de *work shops* e debates, seminários, praças, comícios;
- e) Outras formas de assistência social da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da Associação dos Estudantes Inovadores e Pesquisadores são alterados em conformidade com a dinâmica que a associação vai imprimindo e ganhando ao longo do tempo.

Dois) Para o efeito, cabe o Conselho de Direcção submeter uma proposta de alteração à Assembleia Geral, com uma antecipação mínima de 60 dias.

Três) Qualquer proposta de alteração dos estatutos deve ser do conhecimento dos membros com uma antecipação mínima de 60 dias.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor da data do seu reconhecimento jurídico.

Nampula, 13 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.



AJ Corporation & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105004614, uma entidade AJ Corporation & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alfredo José Macuácuca, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505355682C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AJ Corporation & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, bairro Alto Maé - A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) Importação e exportação;
- b) Agenciamento de navio;
- c) Agenciamento de carga em trânsito e local;
- d) Frete e fretamento de mercadorias;
- e) Peritagem e superintendência;
- f) Serviços auxiliares de estiva;
- g) Apoio em gestão de negócios;
- h) Limpeza geral e fumigação;
- i) Publicidade e *marketing*;
- j) Programação informática;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Reparação e instalação de bombas de furos;
- m) Reparação e manutenção de equipamentos de frio e eléctrico;
- n) Venda a retalho e a grosso de consumíveis informáticos;
- o) Venda a retalho e a grosso de material eléctricos;
- p) Venda a retalho e a grosso de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota, correspondentes a 100% por cento, pertencente ao Alfredo José Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional

será exercida por Alfredo José Macuácuá, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Vitória Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Colégio Vitória Internacional, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100583933, com o capital social de quinhentos mil meticais, estiveram presentes os sócios Maria Luísa Tacorda Urdas, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos setenta sete mil e quinhentos meticais (377.500,00MT), correspondente a setenta e cinco vírgula cinco por cento (75,5%) do capital social e Allan de La Cruz Urdas, detentor de uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre cessão parcial da quota da sócia Maria Luísa Tacorda Urdas no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais a favor da nova sócia Jaliyah Leoncey Urdas e consequentemente a entrada da nova sócia na sociedade, alterando assim o seu estatuto no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Maria Luísa Tacorda Urdas, maior, de nacionalidade filipina, portadora de DIRE n.º 11PH00039386J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 13 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social;
- b) Allan de La Cruz Urdas, maior, de nacionalidade filipina, portador de DIRE n.º 11PH00059686F, emitida pela Direcção Nacional de Migração, a 13 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social;
- c) Jaliyah Leonceyurdas, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105636414S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, representada pela sócia Maria Luísa Tacorda Urdas, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cuamba Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 16 de Junho de 2023, exarada na sede social da sociedade denominada Cuamba Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Malhangalene, Travessa Júdice Biker, n.º 107, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100502828, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: alteração de objecto social da empresa. Que, em consequência dos operados

actos, fica assim alterado o artigo terceiro, objecto social dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento e transportes;
 - b) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
 - c) Comércio de bebidas com importação e exportação;
 - d) Restauração;
 - e) Serviços de *catering*;
 - f) Industria restaurantes (incluindo alimentação em meios móveis);
 - g) Organização de eventos; e
 - h) Hotelaria e turismo e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, se procedeu, na Diamond Cerâmica, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 101081346, à alteração da firma e da administração da sociedade.

Em virtude das deliberações, alterar os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dosani – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador-único desde já eleito.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Fica desde já nomeado administrador-único da sociedade, o senhor Shokat Bhai Dosani.

Cinco) ...

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Diamond Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959015, uma entidade Diamond Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Código Comercial, Gulshan Shokatbhai Dosani, maior, casada, de nacionalidade, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º U6726732, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pelas autoridades indianas, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diamond Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material cerâmico e de construção (mosaico, azulejo, sanita e lavatórios);

- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;

- d) Todo material de construção.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota do único sócio Gulshan Shokatbhai Dosani equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo Administrador-único desde já eleito.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador-único da sociedade a senhora Gulshan Shokatbhai Dosani.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-único;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o administrador único tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Djobelani Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Djobelani Transportes & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, 8.º andar, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100552051, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração do capital social e das quotas, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de 12 quotas assim distribuídas:

- a) Catorze por cento do capital social, equivalente a dois mil e oitocentos meticais pertencente à sócia Carol de Sousa Santos;
- b) Catorze por cento do capital social, equivalente a dois mil e oitocentos meticais pertencente à sócia Ana Ilundy David Mula;
- c) Sete por cento do capital social, equivalente a mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia Bruna Kay Lopes Paco, representada na sociedade por Daniel António Paco;
- d) Sete por cento do capital social, equivalente a mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Mike Daniel Lopes Paco, representado na sociedade por Daniel António Paco;
- e) Sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais,

pertencente ao sócio Edilson Daniel Dias Paco, representado na sociedade por Adérito Francisco Novela Paco;

- f) Sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Kelvin Diego Cabral Paco, representado na sociedade por Adérito Francisco Novela Paco;
- g) Sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António de Sousa Paco, representado na sociedade por Adérito Francisco Novela Paco;
- h) Sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Leo Miguel Cabral Paco, representado na sociedade por Adérito Francisco Novela Paco;
- i) Quatro vírgula sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a novecentos trinta e três mil, trinta e quatro meticais, pertencente a sócia Kiangá Taylos de Jamisse e Paco, representada na sociedade por Licínio António Paco;
- j) Quatro vírgula sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a novecentos e trinta e três mil, trinta e três meticais, pertencente a sócia Kaya Emirance de Jamisse e Paco, representada na sociedade por Licínio António Paco;
- k) Quatro vírgula sessenta e seis por cento do capital social, equivalente a novecentos e trinta e três mil, trinta e três meticais pertencente à sócia Killua Coltrane Paco, representada na sociedade por Licínio António Paco;
- l) Sete por cento do capital social, equivalente a mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Luwei Kiamy Paco Narcy, representado na sociedade por Ester Júlia Paco;
- m) Sete por cento do capital social, equivalente a mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia Lukishya Kinaya Paco Narcy, representada na sociedade por Ester Júlia Paco.

Dois)...

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Planet Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929546, uma entidade denominada Eco Planet Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Carlos Coana, mocambiçano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581466M, emitido em Maputo, a 17 de Junho de 2017, celebra o presente contrato que se rege com os seguintes anexos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eco planet Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em 3 de Fevereiro Nwamatibyane, Manhica, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção de brinquetes ecológicos, agroindustrial para consumo doméstico;
- Prestação de serviços na área de consultoria científica técnica;
- Desenvolvimento empacotamento de diversos produtos;
- Organização e realização de estudos de viabilidade económica de mercado;
- Apoio e desenvolvimento de modelo de negócios para pequenas e médias empresas;
- Comércio de combustível para o uso doméstico;
- Produção de adubos orgânicos;
- Produção de brinquetes para combustíveis de uso doméstico;
- Produção de cordas de palha para jardins ou acendalhas;
- Processamento de tuberculos e outras frutas locais para produção de bebidas;
- Produção de cosméticos e produtos de beleza.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividade comerciais com importe e exportação, subsidiárias ou complementares do seu objecto ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedade ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 100,000,00MT, correspondente a 100% do capital ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercida pelo sócio e gerente Sebastião Carlos Coana.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube (ESFA FC)

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, sede, âmbito, duração, fins e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube, é uma entidade de carácter educativo, cultural e desportivo sem fins lucrativos abreviadamente designada por "ESFA FC".

ARTIGO DOIS

Constituição

A ESFA FC, representando as FADM, rege-se pelo presente estatuto e a sua articulação nas FADM é definido pelo regulamento do funcionamento do clube.

ARTIGO TRÊS

Sede, âmbito e duração

Um) A Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube tem a sua sede na Vila Municipal de Boane, distrito de Boane, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) O âmbito da ESFA FC é distrital, podendo participar nas competições distritais, provinciais, nacionais e internacionais desde que seja apurado para o efeito.

Três) A Escola de Sargentos das Forças Armadas Futebol Clube, tem uma duração de tempo indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Fins e objectivos

Um) São objectivos gerais: Fomentar a prática de desporto nas diferentes modalidades proporcionando o desenvolvimento desportivo e

sócio-cultural dos seus associados e comunidade em geral.

Dois) São objectivos específicos:

- a) Fomentar o espírito de ligação clube – comunidade;
- b) Participar nos eventos desportivos locais, provinciais e nacionais nas modalidades de futebol 11, voleibol, atletismo, futsal, boxe, xadrez, ginástica, basquetebol, andebol;
- c) Promover e encorajar a participação da juventude nas actividades de recreação desportiva;
- d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do desporto;
- e) Promover intercâmbios e outras diversões para os seus membros e comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da ESFA FC, todos cidadãos maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros, independentemente de sua raça, sexo, etnia, religião desde que aceite os estatutos e programas do Clube.

Dois) A admissão dos membros é da competência da direcção e é feita mediante proposta de um membro efectivo em pelo gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da classificação dos membros

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

O número de membros é ilimitado e são classificados em:

- a) Fundadores – são militares e civis interessados no desenvolvimento do desporto;
- b) Efectivos – são os indivíduos que gozam da plenitude dos direitos estabelecidos neste estatuto;
- c) Honorários – são os indivíduos, colectividades e entidades que tenham prestado relevantes serviços e que de uma forma extraordinária se notabilizaram e engrandecendo o clube;
- d) Patrocinadores – são indivíduos, colectivos e entidades, membros ou simpatizantes ao clube que concorram para o reforço da base material e financeira necessária ao

cumprimento dos bjectivos do clube e que requerem a sua admissão como membros.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Assistir e tomar parte da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para exercer cargos nos órgãos dos corpos gerentes;
- c) Propor admissão de membro;
- d) Ter acesso aos documentos bases do clube, nomeadamente estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- e) Defender o bom nome e prestígio do clube;
- f) Denunciar por escrito, aos órgãos directivos do clube quaisquer infracções ou irregularidades de que tiverem conhecimento e que ponham em causa os interesses do clube.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros e penalizações

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Abster-se nas instalações e dependências do clube de tomar atitudes ou participar nas discussões que possam perturbar a ordem e harmonia;
- d) Comparecer nas reuniões para que for convocado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo de direito pretexto e recursos que lhes assitir.

Dois) São penalizações dos membros: Por violação do exposto no ponto 1 artigo 8 do presente estatuto e de acordo com a gravidade da inflação, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de direitos até três meses;
- d) Perca de qualidade de membro;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Constituição

Um) Constituem órgãos sociais da ESFA FC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ESFA FC, nela reside o poder soberano dentro dos limites dos estatutos e da lei, e tem as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da ESFA FC;
- b) Eleger, suspender e demitir os membros dos órgãos sociais ou alguns dos seus membros;
- c) Aprovar e votar o relatório do anual do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano social;
- d) Aprovar sobre a expulsão dos membros;
- e) Deliberar sobre a criação, extinção ou suspensão de qualquer modalidade desportiva.

ARTIGO DEZ

Funcionamento da mesa da assembleia

A Mesa da Assembleia é presidida pelo presidente, vice-presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO ONZE

Competência do presidente

Compete ao presidente o seguinte:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia acessoradas pelo secretário;
- c) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das assembleias gerais;
- d) Investir os membros na posse dos respectivos cargos assinando conjuntamente com eles os respectivos termos de posse que mandara lavar.

ARTIGO DOZE

Direcção

A direcção dirige e administra para todos afeitos da ESFA FC e no seu funcionamento é composto por:

- a) Presidente da direcção;
- b) Vice-presidente da direcção;
- c) Secretário-geral;

- d) Departamento de futebol;
- e) Departamento de voleibol;
- f) Departamento de modalidades olímpicas;
- g) Departamento de modalidades recreativas;
- h) Vogais.

ARTIGO TREZE

Competências do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Administar a ESFA FC e executar todos os actos necessários a realização estatutária;
- c) Requerer a convocatória a Assembleia Geral extraordinária;
- d) Admitir e suspender membros;
- e) Defender as causas da ESFA FC;
- f) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal, os modelos financeiros que julguem convenientes.

ARTIGO CATORZE

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e dois vogais. Tem como competências:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- c) Dar o parecer sobre as contas e relatórios de gestão;
- d) Verificar com exactidão o balanço e a demonstração de resultados;
- e) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seu presidente o determine.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral em listas separadas por sulfrágio directo, secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Dois) As eleições, para os órgãos sociais decorrentes do período de 1 a 15 de Abril no ano em que devem ter lugar.

Três) As listas são impressas em papel branco, devendo estar à disposição dos eleitores, 7 dias antes do acto eleitoral, cabendo a cada candidato custear a sua campanha eleitoral.

Quatro) As listas a submeter ao sulfrágio eleitoral devem dar entrada na secretaria da ESFA FC até dia 15 de Maio do ano das eleições.

Cinco) As listas deverão ser subscritas por mínimo de 30 membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral aferir da regularidade das eleições sendo auxiliado durante as diversas operações do acto eleitoral, pelos restantes membros da mesa e por outros associados que nomeara.

Sete) Com a convocação do acto eleitoral, o presidente da mesa mandará afixar na sede os cadernos eleitorais que deverão ser rubricados.

Oito) As reclamações sobre os cadernos eleitorais, só poderão ter lugar no prazo de 48 horas sobre afixação, sendo decidido no mesmo prazo.

Nove) Após a conferência proceder-se-á ao escrutínio e feito o apuramento, serão proclamados os efeitos e afixados no recinto eleitoral e na sede os resultados das eleições.

Dez) Os membros eleitorais têm um mandato de (4) quatro anos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão colegial da ESFA FC, que exerce em segunda instância o poder disciplinar nos termos regulamentares, e é composto por cinco membros, e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três vogais.

Dois) O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Jurisdicional devem ser oficiais superiores ou subalternos e os restantes sargentos e praças propostos pelo Presidente da ESFA FC e tomam posse com a Direcção da ESFA FC.

Três) O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional devem ser oficiais superiores e os restantes oficiais subalternos/sargentos e são nomeados Pelo Comandante da ESFA sob proposta do Presidente da ESFA FC e tomam posse com a Direcção da ESFA FC.

Quatro) O presidente e vice-presidente devem ter formação superior em direito ou áreas afins.

Cinco) Os membros do Conselho Jurisdicional devem ser militares ou civis que não exerçam funções por tempo inteiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Emitir parecer jurídico no prazo de quinze dias sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre a proposta de alteração dos estatutos ou regulamentos;
- b) Dar parecer no prazo de quinze dias, sobre as deliberações dos órgãos da ESFA FC;
- c) Conhecer e julgar os recursos dos actos e deliberações do Conselho de Disciplina;

d) Dar parecer, no prazo de quinze dias sobre casos omissos nos estatutos e regulamento sob a solicitação da Direcção;

e) Exercer o poder disciplinar sobre os membros e dirigentes dos respectivos órgãos;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Jurisdição)

A ESFA FC reconhece expressamente a jurisdição do Conselho Jurisdicional para dirimir todos os litígios compreendidos na ESFA FC e emergentes directa e indirectamente, do presente estatuto e toda a regulamentação interna.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de maioria dos seus membros ou da Direcção.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros devendo os que delas discordarem expressar em acta os respectivos motivos.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Recursos)

As deliberações do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

CAPÍTULO IV

Da administração

SECÇÃO I

Dos rendimentos e encargos

ARTIGO VINTE E UM

Rendimentos e encargos

Um) A administração financeira da ESFA FC é subordinada ao orçamento a qual assentara os objectivos que se propõe realizar e nos meios que dispõe para a sua concretização.

Dois) Os fundos e despesas da ESFA FC classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Três) São fundos ordinárias:

- a) Jóia, quotas e produtos de venda de cartões de sócio e dos exemplares dos estatutos;
- b) Os rendimentos das competições desportivas.

Quatro) Constituem fundos extraordinários, donativos, patrocínios e outras contribuições.

SECÇÃO II

Do orçamento

ARTIGO VINTE E DOIS

Orçamento

Um) O orçamento é constituído pela convenção dos fundos e despesas ordinárias e extraordinárias, obedecendo ao plano aprovado pela direcção.

Dois) Os orçamentos ordinários e os elementos carecem do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A contabilização deve ser organizada de forma a demonstrar com clareza a situação económica financeira do clube, e completados os elementos estatísticos que informe sobre a evolução.

CAPÍTULO V

Das distinções

ARTIGO VINTE E TRÊS

Distinções

Um) Aos membros que na prática de quaisquer modalidades de actividade do clube em exercício de qualquer cargo de eleição ou recreação se distinguir de meritório, e ainda os indivíduos e colectividade que contribuem para engradecimento do Clube em especial e das qualidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de bronze;
- d) Medalha de prata;
- e) Medalha de ouro.

Dois) Os prémios das distinções dos números 2 são da competência da direcção e dos membros, 3,4,5 são da competência da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos, distintivos e uniforme

ARTIGO VINTE E QUATRO

Símbolos

Um) Constituem símbolos da ESFA FC, o Emblema e a Bandeira aprovados pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

Dois) A descrição e as regras do uso do Emblema e da Bandeira da ESFA FC, constam do regulamento próprio.

ARTIGO VINTE E CINCO

Distintivos e uniforme

Um) A ESFA FC, tem como distintivo a denominação ESFA FC.

Dois) O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas vermelhas ou azuis, tendo ao lado esquerdo o emblema do clube e por calções vermelhos ou azuis e meias brancas e meias azuis respectivamente.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução

A ESFA FC, pode dissolver-se:

- a) Por determinação do Ministério da Defesa Nacional sob proposta do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas de Defesa Moçambique ouvida em primeira instância a Assembleia Geral;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim por resolução tomada por 2/3 dos membros existentes;
- c) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros que irá promover a venda dos bens do clube, entregar os bens remanescentes e elaborar um relatório e processo de contas que submeterá a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela direcção do clube com recurso a lei em vigor.

ARTIGO VINTE E OITO

Vigorabilidade

O presente estatuto entra em vigor apos a sua publicação no *Boletim da República*.

**Form Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo de Maio de dois mil e vinte três, da Form Imobiliária, Limitada, com sede na rua da Argélia, número cento e sessenta e cinco, primeiro andar, Maputo com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100756706, estando presentes os sócios Suat Ozekli detentor de 95% do capital social correspondente a

19.000,00MT (dezanove mil meticaís) e o sócio Cetin Yeter titular de 5% do capital social correspondente a 1.000,00MT (mil meticaís) assim totalizando 100% do capital social, encontrando-se assim devidamente representada a totalidade do capital social. Deliberaram por unanimidade a cessão de quotas, saída e entrada de sócios como o primeiro ponto da ordem da agenda, e a alteração parcial do Pacto Social, designadamente a administração e representação como o segundo ponto da ordem da agenda, desta forma, Cetin Yeter cede 100% correspondente à 1.000,00MT (mil meticaís), ao senhor Aslan Cihan Esen que entra na sociedade como novo sócio e Suat Ozekli cede 9.200,00MT (nove mil e duzentos meticaís) correspondente à 46% da sua quota que possui na Sociedade Form Imobiliária, Limitada, ao senhor Aslan Cihan Esen de nacionalidade moçambicana natural de Sur-Turquia com Bilhete de Identidade n.º 1101000027088N, residente na Avenida Base Ntchinga, n.º 607, rés-do-chão, bairro Coop, o sócio Suat Ozekli permanece na sociedade como sócio.

Em consequência desta cessão e absorção de quotas é alterado parcialmente o pacto social designadamente o artigo quarto do capital social e o artigo sétimo referente a administração e representação que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma, no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Aslan Cihan Esen, e outra, no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade é confiada desde já aos sócios, nomeadamente director-geral Suat Ozekli.

Dois) Para todos movimentos bancários, abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, garantia bancárias, compra e venda de imóveis e móveis, celebrar contrato de arrendamento, contrato promessa de compra e venda,

escritura publica, escritura de hipoteca e contratos de empreitadas sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Suat Ozekli.

Três) Para assinar contratos de trabalho, facturas e recibos, compra e venda de materiais comerciais, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, Ministério das Obras Públicas e Habitação, Conselho Municipal, Ministério das Finanças, e outros que forem necessários, poderá também requerer alvarás, licenças, permissões e qualquer outro documento que lhe for necessário, liquidar impostos e reclamação de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário, sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte dias do mês de Março do ano dois mil e três, pelas dez horas a sociedade Glencore Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100063670, procedeu ao deliberação sobre a mudança de sede social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios s presentess, a mudança de sede social, actualmente sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, prédio JAT IV, piso 6, cidade de Maputo - Moçambique, para a rua dos Desportistas 691, prédio JAT VI-I, piso 3, Maputo – Moçambique.

Em consequência da mudança de sede social, acima deliberada, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social e duração)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas 691, Prédio JAT VI-1, Piso 3 Maputo – Moçambique.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Green Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, procedeu se nas instalações da sociedade Green Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101927202, a nomeação do administrador, que passara a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Patrick Mukora Mburu, que podera por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de mais actos, que por lei competem a administração.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo M&M, Limitada

Certifico, para o efeito da publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, na conservatória em epígrefe procedeu-se na cessão de quotas da sociedade Grupo M&M, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número, um, zero, cinco, zero, zero, quatro, nove, quatro, zero, (105004940) de folhas setenta e quatro a folha oitenta e quatro do livro de notas, para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço (520) do segundo cartório, em consequência desta cessão de quotas é alterado parcialmente os estatutos da sociedade no artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), é correspondente a três quota:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elídio Mula;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 25%do capital social, pertencente a sócia Deolinda Cuamba;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio Arafat Hassengy.

Maputo, 19 de Junho de 2023.-O Técnico, *Ilegível.*

Key Log, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101763609 a sociedade Key Log, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Maio de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Key Log, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, cidade de Tete, Moçambique, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de manutenção industrial e de equipamentos, manutenção predial, prestação de serviços de limpeza e fumigação e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Manuel Jorge Octávio Bambo, casado com Cláudia Micrina Nguali Bambo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0958011, emitido a 14 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do NUIT 108741503 subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Cláudia Micrina Nguali Bambo, casada com Manuel Jorge Octávio Bambo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 070101986274 A, emitido a 24 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do NUIT 107331166, subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Manuel Jorge Octávio Bambo e Cláudia Micrina Nguali Bambo e como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Maio de 2023. — O Conservador
Lismo Baera Júnior.

Kiwana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955311 a entidade legal supra constituída, por: Alice Baptista Hermínio, solteira, natural da Maxixe, residente no bairro Liberdade 3, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104409283Q, emitido a onze de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 129688416, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kiwana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, com sede no bairro Liberdade 3, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica e intermediação em negócio;
- b) Serviço de restauração e catering;
- c) Agro-negócio, agro-indústria e agro-pecuária;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão das quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Alice Baptista Hermínio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócia Alice Baptista Hermínio, nomeado desde já gerente, sendo bastante a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para o representar, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste estatuto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Março de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível.*

Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada

Por se ter publicado de forma incompleta no *Boletim da República*, n.º 94 - III série, de 17 de Maio de 2023, através da presente declaração de rectificação, certifico, para efeitos de republicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada, uma sociedade por quotas constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100448459 (doravante designada por “Sociedade”), datada de 5 de Janeiro de 2022, foi aprovada a proposta de alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 131.735.720,00MT (cento e trinta e um milhões setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas.

- a) Uma quota no valor de 65.867.860,00MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pela BP Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 65.867.860,00MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pela Petromoc - Petróleos de Moçambique, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares à sociedade, de

acordo com as condições estabelecidas pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O montante máximo de prestações suplementares a efectuar pelos sócios, em conjunto, não poderá exceder 150.000.00MT (cento e cinquenta milhões de meticaís), nos termos e condições a definir pelos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento, fazer prestações acessórias às, em dinheiro ou em espécie.

Quatro) As prestações acessórias não são remuneradas e só serão reembolsáveis se os sócios assim o decidirem em assembleia geral, nos termos a serem decididos na referida reunião de assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazuri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Abril de ano dois mil vinte e três, pelas oito horas, na sede social da Mazuri – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na vila de Boane, bairro Hindane, província de Maputo, tendo como sócio único o senhor Jacobus Johannes Oosthuizen com uma quota no valor de quinze mil meticaís correspondente a cem por cento do capital social, realizou-se a assembleia geral da sociedade Mazuri – Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio único deliberou a dissolução da sociedade, nomeando como liquidatário o senhor Arlindo Fermiño Manhica, para os devidos efeitos legais.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101913775, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mega Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tayob Abdul Gafar, solteiro maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740576Q emitido pela Direcção

de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Julho de 2016, residente na rua Macombre, flat 1.º direito, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mega Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro de Avenida do Trabalho bairro de Natikire, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços na área de gestão de negócios;
- Prestação de serviços em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- Prestação de serviços na área de transporte e logística;
- Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayob Abdul Gafar, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Tayob Abdul Gafar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Tayob Abdul Gafar ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101913848 a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mega Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tayob Abdul Gafar, solteiro maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740576Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Julho de 2016, residente na rua Macombre, 1.º direito, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mega Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro de Avenida do Trabalho, bairro de Natikire, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Transportes de passageiro e de mercadorias diversas;
- Aluguer de transportes terrestres, máquina, equipamentos e veículos automóveis;
- Prestação de serviços na área de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayob Abdul Gafar, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Tayob Abdul

Gafar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Tayob Abdul Gafar ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 20 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moinaque Consultório & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101799344, a sociedade Moinaque Consultório & Serviços, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Julho de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Moinaque Consultório e Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de vilankulos, distrito de vilankulos, bairro 7 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em capitação, tratamento e distribuição de água;
- Recolha de resíduos sólidos em estabelecimento não especializados;
- Manutenção de sistemas de abastecimento de água;
- Fornecimento de material de piscina;
- Fornecimento e montagem de material de filtro de água;
- Fornecimento geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cem mil meticais correspondente a soma de uma quotas assim distribuída:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amónio Dêncio Januário Vilanculo Chambela;
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Moises Macamo;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanildo Tomo de Almeida Cuambe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos pelo sócio: Amónio Dêncio Januário Vilanculo Chambela, que fica desde já nomeado administrador executivo, bastando a sua assinatura e do director-geral, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos pelo sócio: Ivan Moises Macamo que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Junho de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozautomation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105005105, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozautomation, Limitada, com a sede na Avenida Samora Machel - N4, bairro Mussumbuluco – cidade de Matola.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor serviço do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a automação industrial e instrumentação, provisão, instalação de sistemas eléctricos e electrónicos e serviços afins.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades distintas do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (noventa mil meticais), constituído por três quotas e distribuídas por igual, consoante o seguinte:

- Ercílio Manuel Teixeira Sengo – uma quota de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social;
- Valter Uve Alexandre Massango – uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social; e
- Sidónio Vasconcelhos Fotine – uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante da deliberação da assembleia, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício; e
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade; e
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas que todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é dirigida pelo senhor Ercílio Manuel Teixeira Sengo, na qualidade de director-geral; Eng. Valter Uve Alexandre Massango na qualidade de director técnico e pelo senhor Sidónio Vasconcelhos Fotine, na qualidade de director de operações que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois dos sócios.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os assinantes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder a sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos por deliberação da assembleia geral, sempre em respeito da legislação em vigor na República de Moçambique, ou serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

Está conforme.

Matola, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

M-Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registos Legais, NUEL sob 101899586 uma sociedade denominada M-Pack, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Uzete Ebrahim Gafari Surya, solteiro maior, naturalidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, na rua Dr. Jaime Ribeiro n.º39, 4.ºA, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010882S, emitido a 5 de Maio de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Anas Daude, solteiro maior, naturalidade de Zaf Durban-N, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Manuel A. Sousa, n.º112, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001451C, emitido a 25 de Março de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação M-Pack, Limitada e tem a sua sede, bairro de Urbanização, na Avenida de Angola, n.º1766, no distrito Municipal Ka Maxakeni, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fabricação de material descartável e papel higiénico, comércio geral com importação e exportação, embalagem de diversos produtos, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Uzete Ebrahim Gafari Surya; e
- b) A outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Anas Daude.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Uzete Ebrahim Gafari Surya que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega Standard Contas, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Omega Standard Contas, Limitada, matriculada sob o NUEL 101113078, foi deliberada pelos sócios a mudança das instalações e administração, alterando os artigos segundo e sétimo do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, bairro Malhampsene, casa número duzentos e sessenta e nove, província de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme foi deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Félix Paulo Fondo e Algy Felisto Cambongue ou um representante legal nomeado.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm a capacidade de nomear os seus mandatários, aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Está conforme.

Matola, 21 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos Centrais de Maputo

Organização Política do Partigo RD

Certifico, para efeitos de publicação, que, por transcrição de 23 de Junho de 2023, do livro de Registo dos Partidos Politicos Modelo P, assento número cento e doze da Conservatória dos Registos Centrais, a meu cargo, Arlinda de Lurdes Nhaquila, conservadora superior e directora desta conservatória, que constituem titulares dos órgãos de Direcção de Organização Política Partido da Revolução Democrática, com sigla RD, com sede na cidade de Maputo.

Nomes, identificação completa dos titulares dos órgãos de Direcção:

Vitano Caetano Singano – Presidente;

João Paulino Jasse – Vice-presidente; e

Nunes Paulo Nenele – Secretário-geral.

Está conforme.

A Conservadora, *Arlinda de Lurdes Nhaquila*.

Partido da Revolução Democrática

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e sigla)

É constituído o Partido Revolução Democrática, com a sigla RD, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) Revolução Democrática – RD – é um partido político independente de qualquer outra organização política ou social, Estado, governo, entidade supranacional, confissão religiosa ou associação filosófica.

Dois) Revolução Democrática – RD – segmenta a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo.

Três) Revolução Democrática – RD – congrega moçambicanos de todas as classes e camadas sociais sem distinção da côr, pele, sexo, origem étnica ou domicílio que, determinados a defender os valores da democracia, da paz, de igualdade, equidade, liberdade, solidariedade, unidade nacional e justiça social, se identificam com os seus estatutos e programa.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

Revolução Democrática – RD – é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1412, terceiro andar,

capital da República de Moçambique, por tempo indeterminado, podendo abrir outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Princípios fundamentais)

Um) A RD assenta o seu projecto nacional de sociedade na defesa e protecção da Terra e água, dos produtos do solo, subsolo, aquático, marinho, faunístico e florestal, do meio ambiente, dos interesses de Moçambique e do povo moçambicano, do Direito do Homem e do cidadão, dos princípios e valores ideológicos dos sistemas Políticos de Centro-Direita Democrática, da auto-estima, da cultura de paz e boa governação, da cultura de diálogo e gestão pacífica de conflitos, para a construção de um Estado Unitário de Direito Democrático próspero que propicie o desenvolvimento económico e social equilibrado, e o bem-estar do povo.

Dois) A RD Partido Político do povo adapta-se à realidade nacional e internacional, valorizando todas as experiências da massa laboral para a independência nacional e da democracia multipartidária.

Três) A RD no seu relacionamento com o mundo guia-se pelos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.

Quatro) A RD considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do país e do povo.

Cinco) A RD é neutro de qualquer outra instituição interna ou externa.

Seis) A RD é neutro de qualquer outra instituição interna ou externa.

ARTIGO CINCO

(Símbolos do partido)

Um) Os símbolos da RD são:

a) A bandeira;

b) O emblema;

c) O hino.

Dois) A bandeira da RD apresenta a forma rectangular, com destaque no canto superior esquerdo o emblema do partido, constituída por quatro cores:

a) Azul – significa água e riquezas hídricas;

b) Verde – significa agricultura como base de desenvolvimento;

c) Vermelho – significa luta do povo moçambicano para a conquista da independência nacional e da democracia multipartidária;

d) Branca – significa paz e estabilidade política.

Três) O emblema da RD é um quadrado de cor azul com o fundo branco donde ostentam as imagens de André Matsangaissa no canto

inferior esquerdo e Afonso Dhlakama no canto superior direito separados por três listras, verde, vermelha e azul de forma diagonal que simbolizam o heroísmo pela democracia multipartidária. Nas laterais contém as palavras Revolução Democrática e em baixo a sigla RD.

Quatro) O símbolo eleitoral da RD é o seu emblema.

Cinco) O hino da RD será objecto de regulamentação específica.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) O Partido Revolução Democrática – RD – tem como objectivos:

- a) Dar continuidade aos ideais políticos de Afonso Dhlakama e André Matsangaissa;
- b) Conquistar o poder por vias democráticas;
- c) Promover e defender uma sociedade de Direito Democrático fundada num Estado unitário, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;
- d) Contribuir para o sucesso dos assuntos e interesses dos combatentes da luta pela independência nacional e democracia multipartidária;
- e) Defender e proteger a Terra e água como fontes da vida do povo moçambicano e de criação de riquezas para os cidadãos;
- f) Defender a criação de reservas da Terra para as futuras gerações;
- g) Defender e proteger a Terra como propriedade do Estado, não pode ser vendida, alienada, penhorada ou hipotecada;
- h) Defender a disponibilização de talhões aos cidadãos para a construção de habitação própria;
- i) Assegurar o uso e aproveitamento da Terra ao sector familiar, cooperativo, entidades singulares e colectivas para iniciativas económicas e sociais;
- j) Proteger os direitos dos camponeses e dos pequenos proprietários no desenvolvimento rural;
- k) Defender e proteger a Terra para conservação da água, biodiversidade, construção de infra-estruturas habitacionais, agro-pecuária, produção florestal e fauna bravia;
- l) Defender a construção de cidades agrárias;
- m) Defender, proteger e valorizar o produto nacional;
- n) Defender a família e a juventude como a unidade de planificação económica e social em todas as operações da vida do Estado;
- o) Defender a elevação do estatuto da família para um nível empresarial;
- p) Defender uma parceria estratégica na partilha dos recursos naturais entre o Estado e o cidadão através do sector familiar;
- q) Defender a criação de reservas de água para o futuro, o acesso da água potável para os cidadãos até às zonas mais recônditas do país, como também a criação de infra-estruturas de conservação e gestão de água e recursos hídricos;
- r) Defender o fornecimento gratuito de água potável e energia para famílias desfavorecidas;
- s) Defender maior orçamento do Estado para agricultura como base de desenvolvimento económico do país;
- t) Promover a preservação do meio ambiente;
- u) Promover uma atenção cuidada e adequada à pessoa idosa, às pessoas com deficiências, albinismo e às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- v) Promover um desenvolvimento sócio-económico sustentável e equilibrado do país na base da livre iniciativa da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado;
- w) Definir os programas de governação e da administração do Estado;
- x) Promover a educação cívica e política dos cidadãos para estabilidade do país, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humana;
- y) Concorrer para a formação da opinião pública, em particular sobre as questões nacionais e internacionais;
- z) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso;
- aa) Garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;
- bb) Defender e consolidar a independência nacional, a soberania, a paz e a democracia multipartidária;
- cc) Defender a unidade nacional, a inclusão, a concórdia, a liberdade, e a igualdade dos moçambicanos;
- dd) Defender o combate à corrupção e terrorismo;
- ee) Defender o respeito pela emancipação da mulher e igualdade de género;

- ff) Defender e proteger os interesses e direitos da criança, do jovem, da mulher, dos operários, dos professores, dos trabalhadores e demais grupos sociais profissionais;
- gg) Defender a identidade cultural dos moçambicanos no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;
- hh) Assegurar que todas as famílias tenham acesso à alimentação, saúde, emprego e habitação condigna;
- ii) Transformar o desporto e a cultura em indústria empresarial para combate ao desemprego;
- jj) Valorizar as confissões religiosas como fontes de educação moral para o cidadão;
- kk) Promover a educação baseada no conhecimento dos recursos naturais, minerais, marinhos e aquáticos.

Dois) A RD pode associar-se a partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes.

CAPÍTULO II

De membros do partido

ARTIGO SETE

(Filiação)

Um) Pode ser membro da RD todo o Moçambicano maior de 18 anos de idade que, no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os estatutos e o programa do partido.

Dois) A candidatura a membro da RD pode ser através da sede mais próxima ou a representação do partido no exterior.

Três) Considera-se membro da RD quando aprovado pela reunião geral da célula onde o militante apresentou a sua candidatura e conste a identificação no registo central do partido.

Quatro) Ao Directório Político reserva-se o direito de aceitar ou não a candidatura a membro da RD.

Cinco) A RD pode estabelecer acordos de parceria e cooperação com organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO OITO

(Renúncia à qualidade de membro)

A renúncia à qualidade de membro da RD ou a cargo que tenha sido eleito é voluntária, mediante carta dirigida ao secretário da célula onde milita e ao órgão a que pertença.

ARTIGO NOVE

(Cessação da qualidade de membro)

O membro da Revolução Democrática – RD – cessa a sua filiação no partido em casos de:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão;
- d) Filiação em outro partido político.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da RD:

- a) Possuir cartão de membro do partido;
- b) Participar na discussão, elaboração e implementação de questões da vida política, económica, social e cultural do partido;
- c) Eleger, ser eleito e nomeado para os diferentes órgãos e cargos do partido ou outros em que o partido deva estar representado;
- d) Opinar, criticar positivamente e dar contribuições na solução dos problemas internos do partido;
- e) Ser informado e formado;
- f) Ser ouvido pelo órgão competente antes de qualquer sanção disciplinar;
- g) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação.

Dois) São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas até à regularização das mesmas.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

Um) São deveres dos membros da Revolução Democrática – RD:

- a) Defender os interesses nacionais;
- b) Promover e consolidar a unidade nacional, a paz e democracia multipartidária;
- c) Contribuir para o combate à pobreza, a criação da riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família e das comunidades;
- d) Desenvolver e promover a auto-estima, a cultura de trabalho e prestação de contas;
- e) Promover a reconciliação nacional, o diálogo, a tolerância em prol da unidade nacional e da democracia multipartidária;
- f) Pugnar pelo respeito dos direitos do homem e do cidadão promovendo a igualdade e a solidariedade;
- g) Militar numa célula;
- h) Denunciar e combater todo o tipo de corrupção;

- i) Ser portador de cartão de eleitor actualizado;
- j) Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do partido;
- k) Guardar sigilo sobre as actividades internas do partido e dos seus órgãos, mesmo depois da renúncia ou cessação de funções;
- l) Não pertencer a um outro partido político.

Dois) Aos membros e dirigentes de órgãos do partido devem guardar sigilo sobre todos os assuntos e documentos de que tenha tido conhecimento durante o exercício de cargos nos órgãos do partido, mesmo após a cessação de funções.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Aos membros do Partido Revolução Democrática – RD – que violem os estatutos ou programa, não cumpram decisões, abusem das suas funções ou que prejudiquem o prestígio do partido serão aplicadas por ordem de gravidade as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior aos dirigentes da RD podem ser aplicadas as sanções previstas no regulamento interno.

Três) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros e apresentação do bom nome e da imagem do partido.

ARTIGO TREZE

(Readmissão a membro)

Um) Os membros do Partido Revolução Democrática – RD – que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos mediante o seu pedido.

Dois) A readmissão de um membro será efetuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior, mediante parecer da Comissão de Apoio e Assistência Jurídica do Partido do respectivo escalão, depois de comprovada normalização do seu comportamento.

ARTIGO CATORZE

(Recursos)

Um) Os membros do Partido Revolução Democrática – RD – podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas aos órgãos imediatamente superiores.

Dois) Da decisão da Convenção Nacional da Revolução Democrática – RD – não cabe recurso.

CAPÍTULO III

Das estruturas do Partido Revolução Democrática – RD

ARTIGO QUINZE

(Organização territorial)

Um) O Partido Revolução Democrática – RD organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais da RD têm jurisdição provincial, distrital, de posto administrativo, de zona, de localidade, da cidade, de município, de círculo e de célula.

Três) Igualmente, constituem órgãos locais da RD as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) A organização e o funcionamento dos Órgãos locais da RD são regulados por uma diretiva específica.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e dirigentes centrais da RD

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da Revolução Democrática – RD:

- a) O Congresso;
- b) A Convenção Nacional – CN;
- c) A Presidência;
- d) O Directório Político Nacional – DPN;
- e) Comissão de Apoio e Assistência Jurídica – CAAJ;
- f) Conselho Consultivo – CC.

Dois) Os membros dos órgãos do Partido Revolução Democrática – RD – são eleitos democraticamente por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos individual ou colectivamente para mais mandatos.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO DEZASSETE

(Definição)

Congresso é o órgão supremo deliberativo da Revolução Democrática – RD que traça as opções políticas ideológicas e decide as questões de fundo da vida do partido.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Congresso do Partido Revolução Democrática – RD:

- a) Apreciar e deliberar sobre assuntos relevantes da vida do partido, sem outros limites que não sejam os estatutos, a Constituição e as leis do Estado;
- b) Apreciar, discutir e aprovar o relatório da Convenção Nacional – CN;

- c) Definir a linha política do partido no plano nacional e internacional;
- d) Eleger o presidente da RD;
- e) Eleger o vice-presidente da RD;
- f) Aprovar os estatutos e suas revisões;
- g) Definir a composição da Convenção Nacional – CN – e eleger os seus membros;
- h) Aprovar ou alterar os símbolos;
- i) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do partido;
- j) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação;
- k) Deliberar sobre a fusão com outros partidos políticos, bem como sobre a dissolução do partido.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Um) O Congresso tem a seguinte composição:

- a) Membros da Convenção Nacional – CN;
- b) A Presidência;
- c) Membros do Directório Político Nacional – DPN;
- d) Membros da Comissão de Apoio e Assistência Jurídica – CAAJ;
- e) Membros do Conselho Consultivo – CC;
- f) Secretários provinciais;
- g) Representantes no exterior;
- h) 11 membros, sendo um de cada província incluindo a cidade de Maputo, com direito à palavra e não a voto.

Dois) A definição de número de delegados convidados ao Congresso é feita pela Convenção Nacional – CN – em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

ARTIGO VINTE

(Reunião e convocação)

Um) O Congresso reúne-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da Convenção Nacional – CN.

Dois) O Congresso pode ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa da Presidência do Partido, por dois terços dos membros da Convenção Nacional – CN – ou sob proposta do Directório Político Nacional, para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o partido.

Três) A Convenção Nacional – CN – pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso quando as circunstâncias o justificarem.

Quatro) O presidente do Partido Revolução Democrática – RD – preside às sessões do Congresso.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberações)

Um) As deliberações do Congresso são tomadas por consenso ou por maioria dos congressistas presentes.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou alteração dos estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão do partido só são válidas quando tomadas por maioria ou por pelo menos dois terços dos congressistas.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

Da Convenção Nacional – CN

ARTIGO VINTE E DOIS

(Definição)

Um) A Convenção Nacional – CN – é o órgão máximo deliberativo do partido entre os Congressos.

Dois) A Convenção Nacional garante a realização da política do Partido Revolução Democrática – RD – a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define a correcta e eficaz actuação, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional nos diversos domínios.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Compõe a Convenção Nacional – CN do RD:

- a) O Presidente do Partido – PP;
- b) O vice-presidente do partido – VPP;
- c) O secretário-geral – SG;
- d) Os secretários provinciais;
- e) 131 membros efectivos e 15 suplentes, eleitos pelo Congresso.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete à Convenção Nacional – CN – do RD:

- a) Orientar a nível nacional toda a actividade do partido;
- b) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades e de contas, e o orçamento anual e o programa de acção do partido;
- c) Assegurar a implementação geral de linha política definida pelo Congresso;
- d) Aprovar os critérios de quotização dos membros do partido;
- e) Criar medalhas e distinções;
- f) Deliberar sobre a coligação com outros partidos políticos;
- g) Aprovar regulamentos e directivas do partido;

- h) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do partido sob proposta do Directório Político;
- i) Analisar a vida do partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- j) Convocar e preparar o Congresso;
- k) Eleger o secretário-geral e os membros do Directório Político Nacional sob proposta da Presidência;
- l) Preparar e apresentar o relatório do órgão ao Congresso;
- m) Apreciar e aprovar o relatório do Directório Político;
- n) Deliberar sobre a abertura de representações no país e no estrangeiro;
- o) Deliberar sobre a suspensão do presidente do partido por maioria de dois terços, nos termos a definir em regulamento;
- p) Orientar os órgãos do partido no âmbito dos princípios, programas e resoluções aprovados pelo Congresso e tomar as decisões políticas pertinentes;
- q) Ratificar como honorário o presidente cessante fundador do partido;
- r) Ratificar como honorário o vice-presidente cessante fundador do partido;
- s) Ratificar como honorário o secretário-geral cessante fundador do partido;
- t) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples de voto dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Convocação)

Um) A Convenção Nacional – CN – reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano por convocação do Directório Político Nacional – DPN.

Dois) A Convenção Nacional – CN – reúne-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Directório Político Nacional – DPN, pelo presidente do partido ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros ou das Convenções Provinciais – CPs.

SECÇÃO III

Da presidência do partido

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Um) A presidência do Partido Revolução Democrática – RD – é o órgão de gestão e administração permanente, o garante da estabilidade interna e externa do partido e deliberativo a seguir a Convenção Nacional – CN.

Dois) A presidência do Partido Revolução Democrática – RD – é composta pelo presidente do partido, vice-presidente do partido e pelo secretário-geral do partido.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento e convocação)

Um) A presidência do Partido Revolução Democrática – RD – reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, a pedido de um dos membros, para analisar e avaliar o desempenho do partido.

Dois) As sessões da presidência são presididas pelo presidente do partido.

ARTIGO VINTE E OITO

(Deliberação)

As deliberações da presidência do partido são tomadas por consenso ou por maioria simples.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Compete à presidência do Partido Revolução Democrática – RD:

- a) Convocar, presidir, orientar e dirigir as secções do congresso, da Convenção Nacional e do Directório Político Nacional;
- b) Autorizar a emissão de comunicados;
- c) Representar o partido perante as instituições do Estado, da sociedade civil e os demais organismos nacionais e internacionais;
- d) Defender os estatutos do partido e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Dar parecer na eleição dos membros da Convenção Nacional – CN, Directório Político Nacional – DPN e Comissão de Apoio e Assistência Jurídica – CAAJ;
- f) Propor ao Directório Político Nacional – DPN a cessação dos secretários provinciais, distritais, de localidades e representantes no exterior;
- g) Representar o partido onde seja convocado;
- h) Celebrar acordos e compromissos em observância aos estatutos;
- i) Analisar e emitir pareceres sobre as propostas das listas de candidaturas às diferentes eleições;
- j) Identificar parceiros de cooperação e de financiamentos;
- k) Respeitar e fazer respeitar a hierarquia do partido;
- l) Autorizar a reunião da Comissão de Apoio e Assistência Jurídica – CAAJ;
- m) Decidir como honorário o presidente cessante fundador do partido;
- n) Decidir como honorário o vice-presidente cessante fundador do partido;
- o) Decidir como honorário o secretário-geral cessante fundador do partido;

p) Definir o estatuto especial dos membros fundadores da Revolução Democrática – RD;

q) Apreciar os actos de gestão administrativa do secretário-geral;

r) Criar departamentos, serviços e comissões de trabalho sob proposta do secretário-geral.

SUBSECÇÃO II

Do presidente do partido

ARTIGO TRINTA

(Competências do presidente)

São competências do Presidente da Revolução Democrática – RD:

- a) Dirigir o partido, empenhar a sua magistratura política e moral na defesa da unidade e coesão interna e garantir o respeito pelos princípios e valores do partido;
- b) Dirigir e presidir ao Presídium do Congresso, da Convenção Nacional – CN e do Directório Político Nacional – DPN;
- c) Autorizar a emissão de comunicados;
- d) Celebrar acordos e compromissos em observância dos estatutos;
- e) Apresentar e defender publicamente a posição do partido;
- f) Propor ao Directório Político Nacional – DPN – a nomeação e cessação dos secretários provinciais, distritais de localidades e representantes no exterior;
- g) Representar o partido no plano interno e externo;
- h) Convocar e presidir às reuniões com os secretários provinciais, distritais, de localidades, representantes no exterior, com a bancada parlamentar, bancadas das assembleias provinciais, distritais, autárquicas e com o governo do RD;
- i) Autorizar a reunião de Comissão de Apoio e Assistência Jurídica – CAAJ;
- j) Respeitar e fazer respeitar a hierarquia do partido;
- k) Convocar a Convenção Nacional – CN – e o Directório Político Nacional – DPN;
- l) Dirigir a presidência do partido;
- m) Velar pela boa reputação do partido junto das instituições do Estado, da sociedade civil, dos parceiros e dos organismos nacionais e internacionais;
- n) Assegurar e dirigir a execução política geral da RD.

ARTIGO TRINTA E UM

(Substituição do presidente)

Um) Em caso de impedimento temporário do presidente, por período superior a cinquenta dias, o vice-presidente assumirá interinamente a presidência do partido, por um período máximo de noventa dias.

Dois) Em caso de renúncia, morte ou invalidez comprovada, o presidente do partido será substituído pelo vice-presidente até à sua confirmação no prazo de cinquenta dias como presidente interino pelo Directório Político Nacional.

Três) O presidente interino cessa as suas funções no Congresso após a eleição do novo presidente do partido.

SUBSECÇÃO III

Do vice-presidente

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Conduzir a política interna, externa e cooperação do partido;
- c) Orientar a gestão política administrativa e financeira do partido;
- d) Delegar os membros da Convenção Nacional – CN – e do Directório Político Nacional – DPN – para representar o partido onde seja convocado;
- e) Constituir e orientar o Gabinete Eleitoral;
- f) Assegurar a eficiência e eficácia do aparelho do partido a todos os níveis;
- g) Representar o partido no plano interno e externo em substituição do presidente do partido;
- h) Nomear e exonerar quadros do partido.

SUBSECÇÃO IV

Dos dirigentes honorários

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dirigentes honorários)

Um) Os dirigentes honorários colaboram com os dirigentes em exercício e empenham-se na defesa da unidade e coesão do partido.

Dois) Os dirigentes honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do partido

SUBSECÇÃO V

Do secretário-geral

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Exercer funções administrativas;

- b) Coordenar as actividades dos departamentos, serviços e comissões de trabalho;
- c) Propôr à presidência do partido a nomeação e exoneração dos chefes dos departamentos, comissões de trabalho, serviços e outros;
- d) Cumprir na íntegra as orientações da presidência;
- e) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento anual do Partido Revolução Democrática – RD – e submetê-la à presidência para a devida apreciação;
- f) Realizar tarefas que lhe sejam delegadas pelo presidente da Revolução Democrática – RD;
- g) Conceber propostas de projectos de financiamento e submetê-las à presidência para a sua apreciação;
- h) Trabalhar para o cumprimento dos objectivos do Partido Revolução Democrática – RD;
- i) Propor as listas de candidaturas eleitorais para a apreciação da presidência.

Dois) A duração do mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito mais vezes.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até cinquenta dias do secretário-geral, o Directório Político Nacional – DPN – definirá quem o substitui, dentre os seus membros, temporariamente.

Quatro) Em caso da renúncia, morte ou incapacidade permanente do secretário-geral, o Directório Político Nacional designa um substituto até à eleição do novo secretário-geral pela Convenção Nacional – CN.

SECÇÃO IV

Do Directório Político Nacional

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição e composição)

Um) O Directório Político Nacional – DPN – é o órgão que orienta e dirige o Partido Revolução Democrática – RD – no intervalo das sessões da Convenção Nacional – CN.

Dois) Os membros do Directório Político Nacional – DPN – são eleitos pela Convenção Nacional – CN, dentre os seus membros sob proposta da presidência.

Três) O Directório Político Nacional – DPN – é composto por vinte e um membros incluindo o presidente do partido, vice-presidente, o secretário-geral e cinco suplentes.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Reuniões)

Um) O Directório Político Nacional – DPN – da Revolução Democrática – RD – reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias, por convocação do presidente do partido.

Dois) O Directório Político Nacional – DPN – da Revolução Democrática – RD – reúne-se, extraordinariamente, por convocação do presidente do partido ou a requerimento de dois terços dos membros ou sob proposta do vice-presidente e secretário-geral.

Três) As sessões do Directório Político Nacional são presididas pelo presidente do partido ou pelo vice-presidente sob orientação do presidente.

Quatro) As deliberações são por consenso ou por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências)

Compete ao Directório Político Nacional – DPN – da Revolução Democrática – RD:

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do partido;
- b) Deliberar sobre a participação do partido nos processos eleitorais;
- c) Analisar as questões da vida nacional, internacional e do partido, tomar decisões e propor linhas de actuação à presidência do partido;
- d) Convocar a Convenção Nacional e aprovar directivas;
- e) Preparar e apresentar à Convenção Nacional relatórios sobre a acção política da RD;
- f) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando contas das mesmas decisões à Convenção Nacional;
- g) Preparar e apresentar o Plano Anual de Actividades e Orçamento à Convenção Nacional da RD;
- h) Criar e extinguir os órgãos de informação da RD e autorizar as publicações locais;
- i) Deliberar sobre a participação do partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
- j) Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes da RD ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias;
- k) Propor à Convenção Nacional a suspensão dos membros da presidência;
- l) Coordenar e orientar a acção do Governo da RD e da Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
- m) Apreciar os relatórios da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da RD;
- n) Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação da RD e nomear os respectivos directores;
- o) Aprovar as listas de candidaturas para as eleições legislativas,

presidenciais, assembleias provinciais, autárquicas, distritais e outras;

- p) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- q) Deliberar sobre a integração da RD em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;
- r) Apreciar e aprovar a candidatura a Presidente da Assembleia da República, vice-presidente da Assembleia da República, quadros para diferentes comissões e representantes no exterior;
- s) Designar os secretários provinciais e representantes no exterior sob proposta da presidência da RD;
- t) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros da RD;
- u) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, directrizes e outros instrumentos normativos do partido, respeitar e fazer respeitar a hierarquia do partido;
- v) Prestar contas à Convenção Nacional sobre o funcionamento dos departamentos e serviços através do secretário-geral;
- w) Deliberar como honorários o presidente, vice-presidente e secretário-geral cessantes fundadores do partido;
- x) Apoiar e assistir o presidente do partido nas questões da paz, reconciliação, segurança e combate ao terrorismo;
- y) Contribuir para o sucesso dos assuntos e interesses dos combatentes da luta pela Independência Nacional e da luta pela democracia multipartidária;
- z) Criar e extinguir os órgãos de informação da RD e autorizar as publicações locais.

SECÇÃO V

Da Comissão de Apoio e Assistência Jurídica

ARTIGO TRINTA E OITO

(Definição e natureza)

A Comissão de Apoio e Assistência Jurídica é o órgão que tem a função de apoiar e verificar o funcionamento dos órgãos da Revolução Democrática – RD – com base na observância dos estatutos e programa, da ética, assim como dos regulamentos e demais directivas do partido.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Composição)

A Comissão de Apoio e Assistência Jurídica é composta por três membros eleitos pelo Directório Político sob proposta da presidência da Revolução Democrática – RD.

ARTIGO QUARENTA

(Funcionamento e convocação)

Um) A Comissão de Apoio e Assistência Jurídica reúne-se sempre que necessário e subordina-se à presidência a quem presta contas das suas actividades.

Dois) As sessões da Comissão de Apoio e Assistência Jurídica são dirigidas pelo Chefe da Comissão sob a autorização da presidência da RD.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Deliberação)

As deliberações da Comissão de Apoio e Assistência Jurídica são tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências)

Compete à Comissão de Apoio e Assistência Jurídica:

- a) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e demais directivas do partido;
- b) Assegurar o apoio técnico e material a presidência do partido da RD, aos grupos de trabalho a nível central;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do partido, através do Chefe da Comissão;
- d) Verificar a execução das deliberações dos órgãos do partido;
- e) Fazer respeitar e cumprir os estatutos, o programa, os regulamentos e directivas do partido;
- f) Submeter à Convenção Nacional o parecer sobre o relatório de contas e balanço do partido;
- g) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros da Convenção Nacional e secretários das Convenções Provinciais;
- h) Submeter ao Directório Político Nacional o relatório das suas actividades;
- i) Dar apoio técnico à Bancada Parlamentar, das Assembleias Provinciais, Autárquicas e Distritais.

SECÇÃO VI

Do Conselho Consultivo

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Definição)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da presidência da RD.

Dois) Reúne-se de trinta em trinta dias e é convocado pelo presidente da RD.

Três) É composto pela presidência e membros fundadores da RD.

Quatro) A duração do mandato coincide com a vigência da RD.

CAPÍTULO V

Das organizações sociais

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Definição)

São organizações sociais da Revolução Democrática – RD, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Directório Político:

- a) Juventude da Revolução Democrática – JRD;
- b) Organização Zaone Mulher Democrática – OZMD;
- c) União dos Combatentes pela Democracia, Paz e Contra Terrorismo – BUSSOLA.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Funcionamento)

Um) As organizações sociais gozam de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, estatutos e orientação política emanados dos órgãos competentes do Partido Revolução Democrática – RD.

Dois) As organizações sociais regem-se por estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de informação da Revolução Democrática – RD

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Definição)

São órgãos de informação do Partido Revolução Democrática – RD – os boletins, jornais, publicações, estações televisivas, radiofónicas, páginas na internet e outros.

CAPÍTULO VII

De fundos e património da Revolução Democrática – RD

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Fundos)

Os fundos do Partido Revolução Democrática – RD – provêm de:

- a) Jóias;
- b) Quotização dos membros;
- c) Doação e legados;
- d) Verbas inscritas no orçamento do Estado;
- e) Contribuições de organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuições voluntárias de cidadãos nacionais e estrangeiros;
- g) Produtos de campanhas de fundos;
- h) Contribuição de organismos privados;
- i) Contribuição de candidatos ou grupos de cidadãos eleitores;
- j) Contribuição de membros e simpatizantes;
- k) Subvenções a que tenha legalmente direito;

- l) Rendimentos do seu património;
- m) Outras formas de financiamento.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Património do partido)

Um) O património do Partido Revolução Democrática – RD – é composto por bens móveis e imóveis, activos financeiros, direitos adquiridos por meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos e participações.

Dois) O património do partido não é susceptível de divisão ou partilha.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Coligação, fusão e cisão)

Um) O Partido Revolução Democrática – RD – pode formar coligações, fundir-se com outros partidos desde que seja no interesse nacional e sem prejuízos, nos termos da Constituição da República e da lei.

Dois) É da competência da Convenção Nacional – CN – fixar o âmbito, a duração e a finalidade das coligações, com o voto favorável de dois terços dos membros.

Três) A RD poderá fundir-se com outro partido que tenha objectivo político comum.

Quatro) Só o Congresso pode decidir a fusão da RD com outros partidos políticos.

Cinco) A Convenção Nacional propõe as condições em que se deve processar a fusão.

Seis) A cisão é deliberada pelo Congresso nos termos da Constituição da República e da Lei.

ARTIGO CINQUENTA

(Dissolução)

Um) O Partido Revolução Democrática – RD – pode dissolver-se apenas quando essa dissolução for requerida ou pronunciada por maioria simples dos membros ou por dois terços dos presentes no Congresso.

Dois) Só o Congresso pode dissolver o Partido Revolução Democrática – RD – com dois terços dos seus membros.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos em conformidade com as leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Norma transitória)

Os membros eleitos na Assembleia Constituinte para os órgãos do Partido Revolução Democrática – RD – serão automaticamente reconduzidos nos seus cargos no 1.º Congresso.

Aprovado pela Assembleia Constituinte.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022.

Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Junho de dois mil e vinte e três, se procedeu à alteração ao pacto social da empresa Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número um, zero, um, seis, oito, oito, cinco, seis, cinco (101688565), alterando parcialmente os estatutos da sociedade no artigo um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 256, distrito urbano KaMfumu, cidade de Maputo.

Tudo o que não foi alterado continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Junho de dois mil e vinte e três, se procedeu à alteração ao pacto social da empresa Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número um, zero, um, seis, oito, oito, cinco, seis, cinco (101688565), alterando parcialmente os estatutos da sociedade no artigo três, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agenciamento turístico;
- b) Importação e comercialização a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- c) Aluguer de viaturas e outros meios de transporte de diversão turística.

Tudo o que não foi alterado continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Synergetic Technology Mozambique, S.A.

Certifico que, para efeitos de publicação por escritura de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e quatro e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-B, da Terceira Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo, perante mim, Amélia Gonçalves Machava, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, com funções notariais, constitui uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105003924, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Synergetic Technology Mozambique, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com 3 (três) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Nacional da Ciência e Tecnologia, situado no Posto Administrativo de Maluana, distrito da Manhica, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou pela mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados actos.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Montagem e comercialização de equipamento de produção de energia solar;
- b) Montagem e comercialização de equipamento de produção de energia eléctrica;
- c) Assistência técnica de sistemas de produção de energia solar e eléctrica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades

comerciais relacionadas com seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social autorizado subscrito é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dividido em 12.000 (doze mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) A sociedade pode, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os acionistas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso dos accionistas não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade notificará por escrito os accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, as acções que eram por este detidas transitam para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do accionista ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique, ou seja, susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
- f) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Synergetic Technology Mozambique, S.A. os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem ao seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la a qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) A Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória com, pelo menos, 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral no jornal mais difundido na região; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio,

conforme consta do livro de presenças, pelo menos, 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário,

podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes, por outro accionista, por um administrador, por um terceiro, ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) Elegar e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares

e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reações dos mesmos;

- i) Deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;
- l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social têm direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar nos seus administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de garantias e cauções;
- c) Extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) Fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores, pelo menos, 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicar entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz

como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada à Direcção Executiva a ser composta por 1 (um) director executivo e 2 (dois) directores de áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director executivo e 1 (um) administrador;
- c) Pela assinatura do director executivo e de 1 (um) director de área; e
- d) Por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director executivo nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de um terceiro em quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus comités e subcomités, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Rever, pelo menos, trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
- e) Assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos,

são claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) Reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade serão regidas pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Thay Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101064190, uma entidade denominada Thay Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leonel Vasco Daniel Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Singathela, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102469633S, emitido a 22 de maio de 2018, na cidade de Maputo;

Edson Arlindo Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Laulane, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100548862C, emitido a 26 de julho de 2018, na cidade de Maputo; e

Daniel Vasco Nhamumbo, casado, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Singathela, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101231637F, emitido a 19 de julho de 2021, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outogrem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thay Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Olof Palme, entrada 1, segundo andar, n.º 245, cidade da Matola.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social edifícios e monumentos: edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, pré-fabricação e montagem de edifícios, colocação de betões por processos especiais, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminação, canalização de água e esgotos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social obras de urbanização: arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagens, sinalização e equipamento e terraplenagens.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, dividido pelos sócios Leonel Vasco Daniel Nhamumbo, com o valor de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, Edson Arlindo Nhamumbo, com o valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social e Daniel Vasco Nhamumbo, com o valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leonel V. Daniel Nhamumbo.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SETE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular assinado em vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, a sócia Andreia Sofia Narigão Remtula dividiu em duas partes desiguais e cedeu uma parte de uma das quotas que titula no capital social da sociedade a Eugénia Maria de Nazaré Salgado e que, como consequência da referida transmissão de quota, foi deliberada na assembleia geral da sociedade, datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, a alteração ao artigo terceiro dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Andreia Sofia Narigão Remtula;
- b) Outra quota, no valor nominal de 9.500,00MT, equivalente a 47,5% do capital social

da sociedade, pertencente à sócia Andreia Sofia Narigão Remtula; e

- c) Outra quota, no valor nominal de 500,00MT, equivalente a 2,5% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Eugénia Maria de Nazaré Salgado.

Dois) Por deliberação unânime das sócias, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xenon 63 – Imobiliária & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dez de Abril de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cento cinquenta e seis a folhas cento cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas, entrada de novos sócio, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, a sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, divide e cede parte da sua quota, na proporção de oitenta mil meticais, a favor do senhor Iussufo Fonseca Abdul Gafur, e o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Luís Augusto de Barros Leite, este que a unifica a quota ora cedida com o remanescente da quota da sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A., passando a deter uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, estes entram para a sociedade como novos sócios. E os sócios mudam a denominação da sociedade de Xenon 63 – Imobiliária e Gestão, Limitada para Li Imobiliária, Limitada.

Os sócios Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A. e José Pedro Ferreira Mourão

Alves da Silva apartam-se da sociedade e nada tendo a ver com ela.

Em consequência da cessão de quotas, entrada de novos sócios e mudança de denominação, são alterados os artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Li Imobiliária, Limitada, com nova sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1116, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Iussufo Fonseca Abdul Gafur, outra de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Luís Augusto de Barros Leite.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio Iussufo Fonseca Abdul Gafur.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.